



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1681, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
A SERVIDORA VERONICA
FERREIRA ALLAN PERES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 08/10/2024 e a data da aquisição do direito em 07/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora Veronica Ferreira Allan Peres, Assistente Social, matrícula nº 4921-2, a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	49212/01	Veronica Ferreira Allan Peres	01/03/2013	5025-Assistente Social	04/2018	09-01	1,00	2.389,53
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			04/2018	9		2.389,53





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3296/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Veronica Ferreira Allan Peres

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Veronica Ferreira Allan Peres
Matrícula	4921-2
Cargo	Assistente Social

08/10/2024

Data de Admissão	01/03/2013	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				03/03/2018	04/03/2023	03/03/2018
2ª concessão			584	07/10/2024	08/11/2029	07/10/2024
3ª concessão				07/10/2029	08/11/2034	07/10/2029
4ª concessão				07/10/2034	08/11/2039	07/10/2034
5ª concessão				07/10/2039	07/11/2044	07/10/2039
6ª concessão				06/10/2044	07/11/2049	06/10/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/> código DAF4-FA1F-323-80B8 e informe o código DAF4-FA1F-323-80B8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAF4-FA1F-F323-80B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 08/10/2024 14:10:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 09/10/2024 13:16:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/DAF4-FA1F-F323-80B8>